

VOTO RMN

PROCESSO: TCE-RJ N° 214.266-3/19
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.
NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS.
COMUNICAÇÃO.**

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Paty do Alferes, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Juliano Balbino de Melo.

Por intermédio do Acórdão nº 33.573/2021, sob minha relatoria, este Tribunal, por unanimidade, proferiu decisão nos seguintes termos:

Acórdão nº 33.573/2021-PLENV:

[...]

*Pela **DILIGÊNCIA INTERNA**, para que as instâncias instrutivas, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se, em caráter conclusivo e de forma individualizada, quanto à conta 3.3.90.14 – Diárias, informando sobre a adequada e suficiente motivação da natureza dos registros das despesas com diárias, considerando-se os apontamentos realizados no parecer do Ministério Público de Contas, com posterior encaminhamento dos autos diretamente a meu Gabinete.*

O Corpo Instrutivo, em sua análise técnica, assim se pronuncia, por meio da peça eletrônica “04/11/2021 - Informação 1ª CAC”, *in verbis*:

4- DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que o atual Presidente possui a guarda dos documentos;

Considerando que o Sr. Juliano Balbino de Melo é o responsável pelas contas;

Considerando a competência do sistema de controle interno de cada poder para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em sua esfera federativa, bem como imprescindível afirmar também, que Ihe é vinculado observar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas (artigo 70 da CRFB/88). Todas estas competências em apoio às exercidas pelos Tribunais de Contas.

*Ante o exposto, **SUGERE-SE:***

I - COMUNICAÇÃO ao atual Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com base no §1º, do artigo 26, do Regimento Interno do Tribunal aprovado pela Del. 167/92, para que providencie o encaminhamento dos documentos e esclarecimentos, elencados abaixo:

DOCUMENTOS:

- 1) Cópia integral de todos os processos de concessão de diárias referentes ao exercício de 2018;***
- 2) Cópia integral dos processos de pagamento de diárias, referentes ao exercício de 2018, incluindo os empenhos e demais documentos utilizados como base para a liquidação da despesa (devem ser apresentados os documentos que comprovem a efetiva realização da viagem, de acordo com a autorização específica);***
- 3) Cópia das prestações de contas das concessões de diárias referentes ao exercício de 2018, no caso da norma de concessão assim exigir;***
- 4) Razão contábil, referente ao exercício de 2018, consignando informações pormenorizadas das despesas, inclusive as seguintes:***

- nome do credor;*
- empenho/liquidação/pagamento;*
- número dos processos de pagamento e respectivos empenhos;*
- histórico da despesa;*
- valor da despesa;*
- data da despesa.*

- 5) Demonstrativo (Razão) contábil apartado das contas 3.3.90.14, 3.3.90.33, 3.3.90.39 e 3.3.90.93 do exercício de 2018;***
- 6) Cópia do registro de presença dos vereadores nas sessões realizadas no exercício de 2018 (Complementarmente, apresentar cópia das atas das sessões);***
- 7) Relação de credores, bem como documento denominado "Razão Credor", de eventuais empresas responsáveis por cursos de capacitação, seminários, palestras e outros eventos do gênero, cuja participação de vereadores e/ou servidores da Câmara Municipal de Paty do Alferes tenha ensejado a realização de despesas no exercício de 2018;***
- 8) Cópia de todos os processos administrativos de contratação, acompanhados dos respectivos procedimentos formais de pagamento, de empresas responsáveis por palestras, cursos, seminários e eventos congêneres que demandaram dispêndios de recursos públicos pela Câmara Municipal de Paty do Alferes no exercício de 2018.***
- 9) Cópia da legislação municipal que trata da concessão de diárias e da respectiva regulamentação, em todas as suas versões vigentes no exercício de 2018.***

ESCLARECIMENTOS:

- 1) Quem é o responsável pela indicação/designação dos participantes dos eventos de capacitação, cursos e afins?***
- 2) Quais os critérios utilizados para indicação/designação dos participantes dos eventos de capacitação? Para a participação em cursos de capacitação é necessário possuir alguma qualificação prévia?***
- 3) Qual o procedimento utilizado para a contratação das empresas responsáveis pelos cursos de Capacitação, Seminários, Palestras ou outros eventos? (licitação, dispensa, inexigibilidade?)***

4) Foram realizados cursos de capacitação fora dos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro?

5) Eventuais cursos de capacitação de pessoal contratados poderiam ser realizados em um espaço físico localizado no Município do contratante?

6) Em caso de curso realizado fora do Estado do Rio de Janeiro é realizado procedimento licitatório para contratar uma agência de viagens?

Caso positivo forneça cópia de todos os processos administrativos que formalizaram a contratação de todas as Agências contratadas, acompanhadas de cópias dos respectivos procedimentos formais de pagamentos. Caso negativo explique como são efetuadas as despesas com viagens apresentando os respectivos documentos comprobatórios.

7) Os participantes dos cursos de capacitação recebem algum auxílio financeiro a título de diária, verba indenizatória, ajuda de custo e/ou outros?

Caso positivo, informe: a) os valores pagos individualmente; b) apresente documentos comprovando de que forma a Câmara efetuou os pagamentos; c) apresente cópia dos documentos utilizados para comprovar a participação de cada Servidor nos respectivos cursos de capacitação.

8) O órgão central de controle interno realizou auditorias em que tenha avaliado as despesas decorrentes da participação de Vereadores ou Servidores em Palestras, Seminários ou Cursos de Capacitação?

II - COMUNICAÇÃO ao atual Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes, com base no §1º, do artigo 26, do Regimento Interno do Tribunal aprovado pela Del. 167/92, para que tome ciência da decisão desta Corte, bem como concorra para o saneamento do presente processo, conforme solicitação dos elementos constantes do ITEM I;

III - COMUNICAÇÃO ao Sr. Juliano Balbino de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, referente ao exercício de 2018, com base no §1º, do artigo 26, do Regimento Interno do Tribunal aprovado pela Del. 167/92, cientificando-o da decisão a ser prolatada pelo Egrégio Plenário neste processo, alertando-o que a ausência de documentos e esclarecimentos imprescindíveis à análise do processo poderá comprometer o julgamento das presentes contas.

O Ministério Público de Contas manifesta-se em igual sentido.

É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Após detido exame dos autos, observo — como bem apontado pelo Corpo Instrutivo — que há necessidade de saneamento do feito em face da ausência de documentação indispensável à análise e julgamento das presentes contas, conforme excerto que trago à colação e que passa a integrar a fundamentação deste Voto:

2 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Destaca-se que, na ocasião da instrução anterior (fls.120/152), efetuou-se a verificação das questões normativas assinaladas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes, através do relatório à fl. 46, sendo indicado pelo responsável que as diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal, nos seguintes termos:

III.4) Demais Atos da Gestão:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Foram observados os limites, municipais e constitucionais, para pagamento da remuneração aos Agentes Políticos?	X			
2	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?	X			
3	Foi respeitado o limite com a folha de pagamentos, conforme determinado no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal?	X			
4	Foi respeitado o limite com gastos da Câmara Municipal conforme determinado no <i>caput</i> do artigo 29-A da Constituição Federal?	X			
5	O Poder Legislativo respeitou o limite de despesa com pessoal estabelecido na alínea "a", inciso III, art. 20 da LRF (6% da RCL) em algum período do exercício?	X			
6	Foi respeitado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 101/00 quando do término do mandato do Presidente da Câmara?	X			

O supracitado relatório aprovou as contas, sem indicação de irregularidades, motivo pelo qual não foram questionados os pagamentos das diárias aos servidores da Câmara, durante o exercício de 2018 (fl.49), a saber:

- Foram Examinados, quanto à legitimidade e legalidade, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, tendo sido realizada conforme normas de auditoria aplicáveis ao caso, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.
- Dos exames realizados nas peças processuais, foram aplicadas as normas de contabilidade geralmente aceitas, não foram constatadas falhas e impropriedades.
- Diante dos exames aplicados na Análise da Prestação de Contas em anexo, e de acordo com os elementos exigidos pela Deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, consideramos **REGULAR** a Prestação de Contas.

O Controle Interno é o instrumento obrigatório que auxilia na gestão pública e atua de forma preventiva na detecção de irregularidades, conferindo maior eficácia, eficiência e economicidade aos gastos públicos dando mais transparência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, para garantir o equilíbrio nas contas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 59 da LC 101/00) impôs aos gestores públicos uma série de limitações quanto à aplicação dos recursos públicos e a operacionalização do Sistema de Controle Interno, que além de ser uma exigência constitucional (art. 31 da CRFB), reafirmou ser impreterível, vez que a Administração Pública presta contas, bem como é fiscalizada pelos Tribunais de Contas, com apoio nos sistemas de Controle Interno.

Considerando a necessidade do envio de documentos complementares, ao final será sugerido o chamamento do Responsável pelo Controle Interno, **para que providencie o envio a este Tribunal dos elementos essenciais ao saneamento das contas.**

Mediante consulta ao sistema SIGFIS – Módulo Captura, é possível observar relevante quantidade de diárias, voltada a servidores e vereadores, algumas, inclusive, destinadas à participação de eventos realizados fora do âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Nesse contexto, em 2018, o SIGFIS, com base nos dados preenchidos pelo próprio jurisdicionado, evidencia os seguintes quadros:

a) Valores empenhados à conta da despesa 3.3.90.14 – Diárias Civis:

Número Empenho	Histórico	Valor	Data	Elemento
175	DIARIA VEREADOR	R\$1.712,84	20/12/2018	33901400 - Diárias - Civil
173	DIARIA VEREADOR EMPENHO COMPLEMENTAR AO 023/2018	R\$7.906,00	10/12/2018	33901400 - Diárias - Civil
155	DIARIAS DE DESLOCAMENTO PARA CAPACITAÇÃO EMPENHO COMPLEMENTAR AO 025/2018	R\$1.436,62	21/11/2018	33901400 - Diárias - Civil
141	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 023/2017 - DIARIA VEREADOR	R\$2.000,00	28/08/2018	33901400 - Diárias - Civil
142	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 024/2018 - DIARIA DE SERVIDOR	R\$5.000,00	28/08/2018	33901400 - Diárias - Civil
105	DIARIAS DE DESLOCAMENTO PARA CAPACITAÇÃO EMPENHO COMPLEMENTAR AO 025/2018	R\$20.000,00	05/06/2018	33901400 - Diárias - Civil
23	DIARIA VEREADOR	R\$190.000,00	02/01/2018	33901400 - Diárias - Civil
25	DIARIAS DE DESLOCAMENTO PARA CAPACITAÇÃO	R\$45.000,00	02/01/2018	33901400 - Diárias - Civil
24	DIARIA DE SERVIDOR	R\$50.000,00	02/01/2018	33901400 - Diárias - Civil
		R\$323.055,46		

b) Valores pagos por servidor na despesa 3.3.90.14:

Número do Empenho	Ano	Nome do Funcionário	Valor	Qtde de Diárias
23	2018	AROLD RODRIGUES OREM	R\$ 11.858,04	12
23	2018	DENILSON DA COSTA NOGUEIRA	R\$ 15.810,72	16
23	2018	GUILHERME ROSA RODRIGUES	R\$ 16.024,82	17
23	2018	HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO	R\$ 15.810,72	16
23	2018	JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA	R\$ 15.810,72	16
23	2018	JULIANO BALBINO DE MELLO	R\$ 27.965,86	32
23	2018	LEONARDO GOMES DA COSTA	R\$ 15.810,72	16
23	2018	OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO	R\$ 15.810,72	16
23	2018	ROMULO ROSA DE CARVALHO	R\$ 15.810,72	16
23	2018	VALMIR DOS SANTOS FERNANDES	R\$ 15.810,72	16
23	2018	WILSON ROSA DE SOUZA	R\$ 15.810,72	16
24	2018	ELIANE CORREA TEIXEIRA	R\$ 2.222,03	45
24	2018	IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUN	R\$ 1.350,50	2
24	2018	JOSE ANTONIO QUEIROZ DORO	R\$ 11.314,73	157
24	2018	JOSE ENRIQUE BALTAR BORGES	R\$ 1.976,32	4
24	2018	JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU	R\$ 14.378,01	147
24	2018	LUCIMAR PECORARO MARQUES	R\$ 592,90	1
24	2018	RODRIGO BARSANO DE SOUSA	R\$ 1.086,99	3
24	2018	SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA	R\$ 4.940,90	14
24	2018	SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDE	R\$ 5.335,64	15
24	2018	VALTER BALTAR DO NASCIMENTO	R\$ 2.437,47	5
24	2018	VIVIANE CESARIO MONTEIRO	R\$ 1.185,80	2
25	2018	AIALA CARVALHO JALOTO RIBEIRO	R\$ 3.870,38	4
25	2018	IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUN	R\$ 2.371,62	2
25	2018	LUCIMAR PECORARO MARQUES	R\$ 1.679,88	2
25	2018	RODRIGO BARSANO DE SOUSA	R\$ 6.522,00	7
25	2018	SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA	R\$ 11.199,32	9
25	2018	SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDE	R\$ 11.253,78	10
25	2018	VIVIANE CESARIO MONTEIRO	R\$ 4.446,78	5
25	2018	WALTHER BALTAR DO NASCIMENTO	R\$ 625,84	1
Total Geral			R\$ 271.125,37	624

Como se observa, os valores pagos são inferiores aos valores empenhados, situação factível, uma vez que a figura da “diária”, comumente, é empenhada por estimativa. Tal fato poderá ser confirmado após a apresentação de documentos complementares, objeto de solicitação ao final desta instrução.

*Insta consignar, por derradeiro, que a Câmara Municipal de Paty do Alferes possui antecedentes quanto ao apontamento de irregularidades na concessão e pagamento de diárias, conforme materializado no Processo TCE-RJ nº 230.712-0/2015, cujo débito aferido totalizou **6.747,67 UFIR-RJ**.*

*Nesse prumo, diante da determinação assentada na diligência interna, consubstanciada no sobredito voto, bem como as informações consignadas no sistema SIGFIS associado ao risco do cometimento de despesas irregulares por meio de diárias, conforme já apontado em outras oportunidades por este Tribunal de Contas, é de ser assinalado que os documentos presentes aos autos não são suficientes para embasar o convencimento técnico acerca da legalidade e da legitimidade das diárias realizadas pela Câmara Municipal de Paty do Alferes no exercício de 2018, **motivo pelo qual são imprescindíveis novos documentos e esclarecimentos por parte do jurisdicionado. Assim, ao final serão chamados aos autos, o atual presidente, bem como o responsável pelo Controle Interno.***

A par do apurado pelo Corpo Técnico, constato que o responsável pelas contas e pelo seu encaminhamento a este Tribunal — Sr. Juliano Balbino de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes no exercício de 2018 — **não** foi chamado a integrar o feito até a presente data, medida que deve ser implementada objetivando assegurar seu direito ao contraditório e à ampla defesa, indispensáveis ao desenvolvimento válido e regular do processo.

Ex positis, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual — incorporando, como razões de decidir, aquelas constantes da instrução retrocitada — posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público de Contas, residindo minha divergência na forma de chamamento do responsável pelas contas e

VOTO:

- I - Pela **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. Juliano Balbino de Melo, então Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes e responsável pelas contas relativas ao exercício de 2018, como ordenador de despesas, nos termos do art. 26, § 2º, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de defesa pelas irregularidades a seguir elencadas, sem prejuízo do envio dos documentos e esclarecimentos necessários ao saneamento do processo, alertando-o de que a ausência de elementos

imprescindíveis ao exame do feito poderá afetar o julgamento das contas e fundamentar a Aplicação de Multa prevista no art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90:

DOCUMENTOS:

a) Ausência de cópia integral de todos os processos de concessão de diárias referentes ao exercício de 2018, o que deve ser providenciado pelo responsável;

b) Ausência de cópia integral dos processos de pagamento de diárias referentes ao exercício de 2018, incluindo os empenhos e demais documentos utilizados como base para a liquidação da despesa, devendo ser apresentados os documentos que comprovem a efetiva realização da viagem, de acordo com a autorização específica;

c) Ausência de cópia das prestações de contas das concessões de diárias referentes ao exercício de 2018, caso a norma de concessão assim exija, o que deve ser providenciado pelo responsável;

d) Ausência da Razão Contábil, referente ao exercício de 2018, consignando informações pormenorizadas das despesas, inclusive as seguintes:

- Nome do credor;
- Empenho/liquidação/pagamento;
- Número dos processos de pagamento e respectivos empenhos;
- Histórico da despesa;
- Valor da despesa;
- Data da despesa;

e) Ausência de Demonstrativo/Razão Contábil apartado das contas 3.3.90.14, 3.3.90.33, 3.3.90.39 e 3.3.90.93 do exercício de 2018;

f) Ausência de cópia do registro de presença dos Vereadores nas sessões realizadas no exercício de 2018 (complementarmente,

apresentar cópia das atas das sessões), o que deve ser providenciado pelo responsável;

g) Ausência da relação de credores, bem como documento denominado “Razão Credor”, de eventuais empresas responsáveis por cursos de capacitação, seminários, palestras e outros eventos do gênero, cuja participação de Vereadores e/ou servidores da Câmara Municipal de Paty do Alferes tenha ensejado a realização de despesas no exercício de 2018, o que deve ser providenciado pelo responsável;

h) Ausência de cópia de todos os processos administrativos de contratação, acompanhados dos respectivos procedimentos formais de pagamento, de empresas responsáveis por palestras, cursos, seminários e eventos congêneres que demandaram dispêndios de recursos públicos pela Câmara Municipal de Paty do Alferes no exercício de 2018, o que deve ser providenciado pelo responsável;

i) Ausência de cópia da legislação municipal que trata da concessão de diárias e da respectiva regulamentação, em todas as suas versões vigentes no exercício de 2018, o que deve ser providenciado pelo responsável.

ESCLARECIMENTOS:

a) A respeito de quem é o responsável pela indicação/designação dos participantes dos eventos de capacitação, cursos e afins;

b) Sobre quais são os critérios utilizados para indicação/designação dos participantes dos eventos de capacitação e se, para a participação em cursos de capacitação, é necessário possuir alguma qualificação prévia;

c) Sobre qual é o procedimento utilizado para a contratação das empresas responsáveis pelos cursos de capacitação, seminários, palestras ou outros eventos (licitação, dispensa, inexigibilidade);

- d) Se foram realizados cursos de capacitação fora dos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro;
- e) Se eventuais cursos de capacitação de pessoal contratados poderiam ser realizados em um espaço físico localizado no Município do contratante;
- f) Se, em caso de curso realizado fora do Estado do Rio de Janeiro, é realizado procedimento licitatório para contratar uma agência de viagens;
- g) Relativamente ao subitem f, em caso positivo, que se forneçam cópias de todos os processos administrativos que formalizaram a contratação de todas as agências contratadas, acompanhadas de cópias dos respectivos procedimentos formais de pagamentos, e, em caso negativo, que se explique como são efetuadas as despesas com viagens apresentando os respectivos documentos comprobatórios;
- h) Se os participantes dos cursos de capacitação recebem algum auxílio financeiro a título de diária, verba indenizatória, ajuda de custo e/ou outros;
- i) Relativamente ao subitem h, em caso positivo, que se informem os valores pagos individualmente, que se apresentem documentos comprovando de que forma a Câmara efetuou os pagamentos, bem como que se apresente cópia dos documentos utilizados para comprovar a participação de cada servidor nos respectivos cursos de capacitação;
- j) Se o órgão central de controle interno realizou auditorias em que tenha avaliado as despesas decorrentes da participação de Vereadores ou servidores em palestras, seminários ou cursos de capacitação;
- II -** Pela **CIÊNCIA** desta decisão ao atual Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, com base no art. 26, § 1º, do Regimento Interno, com **DETERMINAÇÃO** para que **franqueie** ao

Sr. Juliano Balbino de Melo, então Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes e responsável pelas contas relativas ao exercício de 2018, **o acesso aos elementos necessários e suficientes ao atendimento ao *decisum***, sob pena de **responsabilidade solidária**, nos termos do art. 125, §§ 1º e 3º, da Constituição Estadual;

- III - Pela **CIÊNCIA** desta decisão ao atual responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes, com base no art. 26, § 1º, do Regimento Interno, a fim de que concorra para o saneamento do presente processo, conforme item I desta decisão.

Plenário,

GCRMN, em 06 / 02 / 2023.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator